



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 7/2016/LAI

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.024.128/0001-62 e localizado na rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, e por seu Procurador-Geral de Contas, Excelentíssimo Senhor **Gustavo Coelho Deschamps**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a Câmara Municipal de Sorriso, representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Fabio Gavasso**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 903.624.111-15 doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelo artigo 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo artigo 46 e seguintes da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal com o artigo 47, inciso X, da Constituição Estadual de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.724, de 16 de maio de 2012 que regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 14 de 25 de junho de 2013, que aprova o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 40 de 10 de dezembro de 2013, que classifica como moderada ou grave o descumprimento da LAI;

CONSIDERANDO o Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, elaborado pela Rede de Controle da Gestão Pública em Mato Grosso, que orienta os gestores públicos no cumprimento da LAI;

CONSIDERANDO os elementos que instruem a Auditoria Especial sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas Prefeituras nos autos do Processo nº 145.548/2015-TCE/MT;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria;

Resolvem celebrar, com fulcro no que dispõem os artigos 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar 269/07, bem como nos artigos 238-A e seguintes da Resolução Normativa 14/2007, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordadas as cláusulas e condições abaixo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUDITORIA

1.1. A compromissária **RECONHECE A PROCEDÊNCIA** dos resultados apontados por meio da Auditoria Especial realizada no período de maio/2015 a março/2016 que deu origem ao processo nº 145.548/2015-TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O termo tem por objeto a adequação do portal da transparência da Câmara com as exigências da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

3.1. Da transparência passiva e comunicação com o usuário

- I. Disponibilizar a legislação própria que regulamenta os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação no *site* da transparência, em *link* específico denominado "Informações sobre a Lei de Acesso à Informação";
- II. Publicar as respostas e perguntas mais frequentes, após estudo das questões feitas pelos cidadãos por meio do SIC, com a finalidade de consolidar e apresentar os dados atualizados referentes aos questionamentos que mais se repetem.

3.2. Das informações institucionais

- I. Divulgar a estrutura organizacional da Câmara, com dados atualizados acerca da situação das unidades internas e respectivos responsáveis;
- II. Apresentar as competências, jurisdição e atribuições da Câmara e de suas unidades internas, com indicativo da norma correspondente.

3.3. Da gestão fiscal

- I. Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com as devidas atualizações, até o mês subsequente à sua elaboração.



3.4. Das licitações

- I. Divulgar a íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo, cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações;
- II. Divulgar as atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem;
- III. Divulgar a relação e a íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades.

3.5. Dos recursos humanos

- I. Disponibilizar as informações dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas, até os atos de nomeações;
- II. Divulgar a relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
- III. Divulgar a relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente.

3.6. Dos serviços e atividades do Legislativo

- I. Divulgar a composição das comissões, acompanhado dos calendários e pautas das reuniões;
- II. Divulgar o calendário, as pautas e as atas das audiências públicas;
- III. Apresentar o *link* com acesso ao Diário Oficial utilizado pela câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno do TCE-MT e a sua publicação no Diário Oficial de Contas, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir com os compromissos acordados **no prazo de até 12 MESES.**



CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

5.1. O Tribunal de Contas do Mato Grosso exercerá o monitoramento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos previstos no artigo 238-C da Resolução Normativa 14/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O não cumprimento das exigências descritas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO acarretará as seguintes medidas:

6.1.1. Rescisão unilateral do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO por parte do COMPROMITENTE, nos termos do art. 238-H, II, da Resolução Normativa 14/2007.

6.1.2. Nos termos do art. 238-B, § 5º da Resolução Normativa 14/2007, no caso de rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão, serão cabíveis cumulativamente aos gestores responsáveis as sanções de multa de até 1.000 UPFs-MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

6.1.3. O descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora de julgamento irregular das contas anuais da COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 238-H, parágrafo único, da Resolução Normativa 14/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 42-B da Lei Complementar 269/2007, com nova redação dada pela Lei Complementar 486/2013, a homologação deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, enquanto em execução, suspende, no tema tratado, a aplicação de novas sanções à Câmara Municipal de Sorriso e acarreta a renúncia ao direito de questionar os termos ajustados perante o Tribunal de Contas.

(D)



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Em caso de ocorrência de variantes externas que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações acordadas, poderá ser celebrado Termo Aditivo, desde que haja plena concordância das partes.

Em atenção ao princípio da continuidade administrativa e com o intuito de conceder efetividade ao objeto, o presente compromisso vincula o atual gestor, bem como os seus eventuais e futuros sucessores.

O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, depois de homologado pelo Tribunal Pleno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, bem como constituirá título executivo, nos termos do §2º do artigo 42-B da Lei Complementar 269/2007, com nova redação dada pela Lei Complementar 486/2013.

Por estarem o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA assim acordados, o termo de ajustamento é devidamente assinado em três vias de igual teor.

Cuiabá, 14 de abril de 2016.

ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas

FABIO GAVASSO

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso